Prefeitura Municipal de Araraquara

OFÍCIO/SEGOV Nº 317/2026

Em 19 de novembro de 2026

Ao Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara.

A presente proposta tem por finalidade estabelecer as condições legais necessárias à implementação de uma política municipal de regularização e ordenamento do comércio ambulante de gêneros alimentícios, especialmente aquele exercido por meio de carrinhos e *food trucks* em espaços públicos.

Ao longo dos anos, a ocupação de determinados espaços públicos por essas atividades consolidou situações que demandam uma solução capaz de conciliar o ordenamento urbano, a mobilidade, a acessibilidade e a segurança com a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho.

Nesse contexto, a alteração proposta introduz no Código de Posturas a possibilidade de instituição de pontos especiais de ocupação temporária em áreas e espaços públicos, condicionada à avaliação técnica da Administração Municipal e à observância do interesse público.

Trata-se de adequação legislativa necessária para viabilizar a futura implementação de um programa específico de regularização e organização dessas atividades, cuja proposta também será submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis. Caberá à legislação específica estabelecer os critérios, procedimentos e condições para a utilização dos espaços públicos, assegurando transparência, segurança jurídica e tratamento isonômico aos interessados.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar constitui medida preparatória e complementar à futura política municipal de regularização, criando os instrumentos legais necessários para que o Município possa enfrentar uma situação consolidada ao longo dos anos, promovendo a adequada utilização dos espaços públicos sem desconsiderar a importância econômica e social dos comerciantes que neles exercem suas atividades.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B16E-882B-B9A2-22B3 e informe o código B16E-882B-B9A2-22B3

Prefeitura Municipal de Araraquara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 291-A:

"Art. 291-A. O Município poderá instituir pontos especiais de ocupação temporária em áreas e espaços públicos de uso comum do povo, destinados à instalação e ao funcionamento de equipamentos dos tipos C e F, para o exercício do comércio de gêneros alimentícios, definidos no § 1º do art. 307 desta Lei Complementar.

§ 1º A definição dos pontos dependerá de avaliação prévia da Administração Municipal quanto à adequação do local e à compatibilidade da ocupação com o interesse público, a acessibilidade e a livre circulação de pessoas.

§ 2º A utilização dos pontos será formalizada por instrumento próprio, nos termos e condições estabelecidos na legislação específica."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de novembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B16E-882B-B9A2-22B3 e informe o código B16E-882B-B9A2-22B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B16E-882B-B9A2-22B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/11/2026 16:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B16E-882B-B9A2-22B3